



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 046 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: PRADO COMÉRCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 8021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, Dra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PRADO COMÉRCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quadra 1012 Sul Alameda 1, n° 04, QI H Lote 9, Sala 07, Bairro Plano Diretor Sul, cep 77023-650, no Município de Palmas, Estado de Tocantins, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 04.602.194/0002-37, com Inscrição Estadual registrada sob n° 29.424.472-7, neste ato representado por sua Representante legal Sra. **Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 20.670.955-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 171.516.598-57, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo**



protocolado sob nº 8021/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação", conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 397.059,44 (trezentos e noventa e sete mil, cinquenta e nova reais, e quarenta e quatro centavos), conforme preços unitários registrados abaixo:

COTA AMPLA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
6	11	UN	Ar condicionado 47.000 Btu - Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 47.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 47.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 11.100,00	R\$ 122.100,00

COTA RESERVA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	5	UN	Ar condicionado 9.000 Btu - Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de	R\$ 1.880,00	R\$ 9.400,00



			<p>velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO</p>		
2	50	UN	<p>Ar condicionado 12.000 Btu - Split com Capacidade de 12.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO</p>	R\$ 2.100,00	R\$ 105.000,00
3	25	UN	<p>Ar condicionado 18.000 Btu - Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 18.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO</p>	R\$ 2.900,00	R\$ 72.500,00
4	8	UN	<p>Ar condicionado 22.000 Btu - Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO</p>	R\$ 3.543,68	R\$ 28.349,44

Este documento foi assinado digitalmente por Reseili Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
 a verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 46B2-F8B3-5EEE-81A6.



5	3	UN	Ar condicionado 30.000 Btu - Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 4.970,00	R\$ 14.910,00
6	4	UN	Ar condicionado 47.000 Btu - Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 47.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 47.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 11.200,00	R\$ 44.800,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52.00	28
PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52.00	55



ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52.00	78
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52.00	96
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52.00	131
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00	159
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52.00	201
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52.00	219
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.4.4.90.52.00	241
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52.00	294
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52.00	393
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52.00	506
CULTURA	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52.00	628
ESPORTE E LAZER	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52.00	662
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52.00	687
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52.00	721

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso



de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) proponentes(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (Dez) dias **Fora a Dezena do ateste da nota fiscal**.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} EM = I \times N \times \\ VP \end{array}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\begin{array}{l} I = (6/100) \\ \hline 365 \end{array}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Administração, deverá receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



A empresa contratada se obrigará:

- 9.1. Fornecer os **Objetos** conforme descrição do Memorial Descritivo com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 9.2. Cumprir o prazo de entrega, conforme estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo I.
- 9.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 9.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga e instalação do aparelho adquirido.
- 9.6. Apresentar catálogos e ou folders dos equipamentos licitados, bem como manual de funcionamento em português.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de



qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes,



obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 22 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira

DENIS ANDRE Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
JOSE CRUPE Dados: 2021.03.22 14:43:18
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

ROSELI DANTAS DA Assinado de forma digital por
SILVA CARDOSO DO ROSELI DANTAS DA SILVA
PRADO:17151659857 CARDOSO DO PRADO:17151659857
Dados: 2021.03.01 09:52:27 -03'00'

PRADO COMÉRCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI
Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado
DETENTORA